



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVI — Nº 97

SÁBADO, 7 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 86^ª SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 101/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de Cr\$220.000.000.000,00, para os fins que especifica. (Resultante do desmembramento do Projeto de Lei nº 2.245/91, na Câmara dos Deputados.)

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Referente à matéria, anteriormente lida, resultante do desmembramento, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 2.245, de 1991, que dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral de remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências.

1.2.3 — Ofício

— Da Liderança do PSDB no Senado Federal, referente à substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 802/91-CN, das Lideranças da Câmara e do Senado, de urgência, para o Projeto de Lei nº 89/91, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$15.678.375.000,00, para os fins que especifica. Aprovado.

— Nº 803/91-CN, das Lideranças da Câmara e do Senado, de urgência, para o Projeto de Lei nº 94/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$1.466.938.000,00, para os fins que especifica. Aprovado.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Referente à criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, nos termos do Requerimento nº 620/91-CN, de autoria do Deputado Paulo Ramos.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, das Medidas Provisórias nºs 300 e 301, que reajusta valores da tabela progressiva para cálculo do Imposto de Renda e que dispõe sobre a cessão temporária de disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, para o Fundo de Previdência e Assistência Social — FPAS, respectivamente, e designação das Comissões Mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as matérias.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira próxima, às 19 horas.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Senhor Presidente do Uruguai, Luiz Alberto La Calle Herrera, na sessão de 16-9-91.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Ata da 86^a Sessão Conjunta, em 6 de dezembro de 19911^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Mauro Benevides

AS 12 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Alexandre Costa – Aluizio Bezerra – Amazonino Mendes – Amir Lando – Antônio Mariz – Beni Veras – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Epitácio Cafeteira – Fernando Henrique Cardoso – Francisco Rollemburg – Garibaldo Alves Filho – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – João Calmon – João França – Jonas Pinheiro – José Paulo Bisol – José Sarney – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Ney Maranhão – Rachid Saldanha Derzi – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Telmo Vieira – Valmir Campelo – Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – PTB; Avenir Rosa – PDC; Francisco Rodrigues – PTB; João Fagundes – PMDB; Júlio Cabral – PTB; Marcelo Luz – PTR; Rubem Bento – Bloco.

Amapá

Aroldo Góes – PDT; Fátima Pelaes – Bloco; Gilvam Borges – ; Lourival Freitas – PT; Murilo Pinheiro – Bloco; Valdenor Guedes – PTR.

Pará

Alacid Nunes – Bloco; Carlos Kayath – PTB; Domingos Juvenil – PMDB; Eliel Rodrigues – PMDB; Gerson Peires – PDS; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – PTB; Mário Chermoni – PTB; Mario Martins – PMDB; Osvaldo Melo – PDS; Paulo Titan – PMDB.

Amazonas

Átila Lins – Bloco; Euler Ribeiro – PMDB; Ézio Ferreira – Bloco; José Dutra – PMDB.

Rondônia

Maurício Calixto – Bloco; Nobel Moura – PTB; Pascoal Novaes – PTR; Reditário Cassol – PTR.

Acre

Adelaide Neri – PMDB; Célia Mendes – PDS; Francisco Diógenes – PDS; João Maia – Bloco; João Tota – PDS; Ronivon Santiago – Bloco; Zila Bezerra – PMDB.

Tocantins

Derval de Paiva – PMDR; Eduardo Siqueira Campos – PDC; Freire Júnior – Bloco; Hagahús Araújo – PMDB; Leomar Quintanilha – PDC; Osvaldo Reis – PTR; Paulo Mourão – PDS.

Maranhão

Cid Carvalho – PMDB; Costa Ferreira – Bloco; Daniel Silva – Bloco; Francisco Coelho – PDC; Haroldo Sabóia – PDT; João Rodolfo – PDS; José Burnett – Bloco; José Carlos Sabóia – PSB; José Reinaldo – Bloco; Pedro Novais – PDC.

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Antônio dos Santos - Bloco; Ariosto Holanda - PSB; Carlos Benevides - PMDB; Edson Silva - PDT; Ernani Viana - PSDB; Etevaldo Nogueira - Bloco; Gonzaga Mota - PMDB; Jackson Pereira - PSDB; José Linhares - PSDB; Luiz Girão - PDT; Marco Penaforre - PSDB; Moroni Torgan - PSDB; Pinheiro Landim - PMDB; Sérgio Machado - PSDB; Ubiratan Aguiar - PMDB; Vicente Fialho - Bloco.

Piauí

B. Sá - ; Ciro Nogueira - Bloco; Jesus Tajra - Bloco; João Henrique - PMDB; José Luiz Maia - PDS; Murió Rezende - PMDB; Paes Landim - Bloco; Paulo Silva - PSDB.

Rio Grande do Norte

Aluizio Alves - PMDB; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberê Ferreira - Bloco; João Faustino - PSDB; Laíre Rosado - PMDB; Ney Lopes - Bloco.

Pará

Edvaldo Motta - PMDB; Efraim Moraes - Bloco; Francisco Evangelista - PDT; Ivandro Cunha Lima - PMDB; José Luiz Clerci - PMDB; José Maranhão - PMDB; Rivaldo Medeiros - Bloco; Vital do Rego - PDT.

Pernambuco

Fernando Bezerra Coelho - PMDB; Inocêncio Oliveira - Bloco; José Carlos Vasconcellos - Bloco; Maurílio Ferreira Lima - PMDB; Maviael Cavalcanti - Bloco; Osvaldo Coelho - Bloco; Renildo Calheiros - PC do B; Roberto França - PSB; Roberto Magalhães - Bloco; Salatiel Carvalho - PTR; Wilson Campos - PMDB.

Alagoas

José Thomaz Nonô - PMDB; Luiz Dantas - Bloco, Mendonça Neto - PDT; Olavo Calheiros - ; Vítorio Malta - Bloco.

Sergipe

Cleônâncio Fonseca - Bloco; Jerônimo Reis - Bloco; José Teles - PDS; Messias Góis - Bloco; Pedro Valadares - Bloco.

Bahia

Ângelo Magalhães - Bloco; Aroldo Cedraz - Bloco; Beraldo Boaventura - PDT; Clóvis Assis - PDT; Geddel Vieira Lima - PMDB; Genebaldo Correia - PMDB; Jubes Ribeiro - PSDB; João Almeida - PMDB; João Alves - Bloco; Jônival Lucas - PDC; Jorge Khoury - Bloco; José Carlos Aleluia - Bloco; José Falcão - Bloco; José Lourenço - PDS; Jutahy Júnior - PSDB; Leur Lomanto - Bloco; Luís Eduardo - Bloco; Luiz Moreira - PTB; Manoel Castro - Bloco; Pedro Irujo - Bloco; Prisco Viana - PDS; Ribeiro Tavares - PL; Sebastião Ferreira - PMDB; Sérgio Brito - PDC; Sérgio Gaudenzi - PDT.

Minas Gerais

Aloisio Vasconcelos - PMDB; Aracely de Paula - Bloco; Armando Costa - PMDB; Avelino Costa - PL; Célio de

Castro - PSB; Elias Murad - PSDB; Fernando Diniz - PMDB; Israel Pinheiro - PRS; João Paulo - PT; João Rosa - PMDB; José Aldo - PRS; José Geraldo - PMDB; José Santana de Vasconcellos - Bloco; Luiz Tadeu Leite - PMDB; Marcos Lima - PMDB; Odelmo Leão - Bloco; Osmânia Pereira - PSDB; Paulo Afonso Romano - PFL; Paulo Delgado - PT; Pedro Tassis - PMDB; Raul Belém - Bloco; Romeno Antônio - Bloco; Samir Tannús - PDC; Sandra Starling - PT; Tilden Santiago - PT; Wagner do Nascimento - Bloco; Zaire Rezende - PMDB.

Espírito Santo

Aloizio Santos - PMDB; Etevalda Grassi de Menezes - PMDB; João Baptista Motta - PSDB; Jório de Barros - PMDB; Nilton Baiano - PSC; Paulo Hartung - PSDB; Rita Camata - PMDB; Roberto Valadão - PMDB; Rose de Freitas - PSDB.

Rio de Janeiro

Aldir Cabral - PTB; Álvaro Valle - PL; Artur da Távola - PSDB; Flávio Palmier da Veiga - Bloco; Francisco Dornelles - Bloco; Jair Bolsonaro - PDC; José Egydio - Bloco; Laprovita Vieira - PMDB; Paulo Almeida - PTB; Paulo Portugal - PDT; Roberto Jefferson - PTB; Rubem Medina - Bloco; Sandra Cavalcanti - Bloco; Sérgio Arouca - PCB; Sérgio Cury - PDT.

São Paulo

Aldo Rebelo - PC do B; Antônio Carlos Mendes Thame - PSDB; Beto Mansur - PDT; Cunha Bueno - PDS; Fábio Meirelles - PDS; Geraldo Alckmin Filho - PSDB; Hélio Rosas - PMDB; Jorge Tadeu Mudalen - PMDB; Jurandyr Paixão - PMDB; Magalhães Teixeira - PSDB; Maluhy Netto - Bloco; Manoel Moreira - PMDB; Marcelino Romano Machado - PDS; Marcelo Barbieri - PMDB; Maurici Maria - Bloco; Nelson Marquezelli - PTB; Pedro Pavão - PDS; Roberto Rollemberg - PMDB; Solon Borges dos Reis - PTB; Tadashi Kuriki - Bloco; Vadão Gomes - Bloco; Valdemar Costa - PL.

Mato Grosso

Joaquim Sucena - PTB; Jonas Pinheiro - Bloco.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Benedito Domingos - PTR; Chico Vigilante - PT; Eurides Brito - PTR; Osório Adriano - Bloco; Sigmarinha Seixas - PSDB.

Goiás

Délio Braz - PMDB; Maria Valadão - PDS; Osório Santa Cruz - PDC; Paulo Mandarino - PDC; Pedro Abrão - PMDB.

Mato Grosso do Sul

Elsio Curvo - Bloco; Flávio Derzi - PSP; George Takimoto - Bloco; José Elias - PTB; Nelson Trad - PTB; Valter Pereira - PMDB; Waldir Guerra - Bloco.

Paraná

Basilio Villani - PDS; Carlos Scarpelini - PST; Delcino Tavares - PST; Edi Siliprandi - PDT; Élio Dalla-Vecchia

– PDT; Flávio Arns – PSDB; Luiz Carlos Hauli – PMDB; Onaireves Moura – PTB; Reinhold Stephanes – Bloco; Renato Johnsson – Bloco; Werner Wanderer – Bloco; Wilson Moreira – PSDB.

Santa Catarina

Ângela Amin – PDS; Dejandir Dalpasquale – PMDB; Décio Knop – PDT; Eduardo Moreira – PMDB; Hugo Biehl – PDS; Luiz Henrique – PMDB; Ncuto do Conto – PMDB; Renato Vianna – PMDB; Ruberval Pilotto – PDS.

Rio Grande do Sul

Adylson Motta – PDS; Amaury Müller – PDT; Antônio Britto – PMDB; Arno Magarinos – Bloco; Carlos Azambuja – PDS; Celso Bernardi – PDS; Fernando Carrion – PDS; Fetter Júnior – PDS; Ivo Mainardi – PMDB; João de Deus Antunes – PDS; Jorge Uequed – PSDB; Luís Roberto Ponte – PMDB; Mendes Ribeiro – PMDB; Nelson Jobim – PMDB; Paulo Paim – PT; Raul Pont – PT; Telmo Kirst – PDS; Wilson Müller – PDT.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 273 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência deseja comunicar aos Srs. Congressistas que, conforme entendimento com o Presidente da Câmara dos Deputados, o nobre Deputado Ibsen Pinheiro, será estabelecido um calendário de trabalho no Congresso Nacional. Naturalmente, as duas Casas, Senado e Câmara, continuarão funcionando para atender aos seus encargos constitucionais. Estamos buscando compatibilizar o trabalho das duas Casas com as tarefas do próprio Congresso Nacional.

A Presidência sente-se no dever de destacar que se acham pendentes de apreciação por parte do Congresso Nacional cerca de 84 projetos, solicitando abertura de crédito suplementar ou adicional. Portanto, há uma preocupação da Mesa do Congresso Nacional, já externada ao Presidente da Câmara e a praticamente todas as Lideranças partidárias, no sentido de que estabeleçamos um cronograma de trabalho que permita ao Congresso, nesta semana que se inicia, a apreciação desses projetos.

Evidentemente, deveremos ultimar o exame de vetos presidenciais. Aqueles pertinentes à lei salarial, deverão ser votados através de painel eletrônico. Os demais vetos, por não terem conotação polêmica, poderão ser submetidos à apreciação, através de uma cédula única. Já elaborada pela Secretaria-Geral da Mesa. Já cheguei a anunciar como se processaria a apreciação dessa cédula única: uma urna para a Câmara dos Deputados e outra urna para o Senado Federal. São 23 vetos que já estão listados e sobre os quais não incide nenhuma preocupação maior, senão a de desembargar a pauta, a fim de se possibilitar a inclusão de projetos que solicitam abertura de crédito suplementar para numerosos Órgãos do Poder Executivo.

O apelo que faço, como Presidente do Congresso Nacional, a todos os Srs. Deputados e Senadores, é no sentido de que, a partir de segunda-feira, ao meio-dia, estejam novamente em Brasília. E nos seus Estados de origem cancelem quaisquer compromissos para o sábado, dia 14, e para o do-

mingo, dia 15, porque tudo indica que vamos ter trabalhos ininterruptos naqueles dias, trabalhos a nível de Congresso Nacional e penso, também, a nível de Câmara dos Deputados e Senado Federal. Tenho a absoluta certeza de que será imprescindível o funcionamento do Senado Federal, tanto no sábado como no próximo domingo. E para que isso ocorra com absoluta tranquilidade é indispensável que garantamos o **quorum** indispensável ao funcionamento do Congresso e de suas duas Casas.

É o apelo que transmito, não apenas aos 150 parlamentares que neste momento, segundo informação da Assessoria da Mesa, se encontram neste plenário, mas também aqueles outros que se acham em seus gabinetes, atentos a todas as comunicações da Mesa. Evidentemente, é uma preocupação generalizada, para que tenhamos condições de apreciar essas importantes proposições que, no final do ano legislativo, dependem da manifestação do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao 1º Secretário, Deputado Inocêncio Oliveira, que tem sido exemplar no cumprimento das suas tarefas de 1º Secretário da Mesa do Congresso Nacional, para que proceda a leitura de Mensagem do Senhor Presidente da República.

É lida a seguinte

PROJETO DE LEI N° 101, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de Cr\$220.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de Cr\$220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros), em favor da Secretaria da Administração Federal, destinado ao custeio de programa de trabalho a cargo do Fundo de Custeio da Seguridade Social.

Art. Os recursos necessários à abertura do crédito referido no artigo anterior são resultantes da arrecadação das contribuições do servidor, destinadas ao custeio da Seguridade Social.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Excelentíssimo Senhor Senador Mauro Benevides DD. Presidente do Senado Federal Nesta

Brasília, 5 de dezembro de 1991.

SGM/P n° 1.046/91

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, por se tratar de matéria da competência do Congresso Nacional, em sessão conjunta, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de Cr\$220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros), em favor da Secretaria de Administração Federal, resultante do desmembramento, nesta Casa do Projeto de Lei nº 2.245, de 1991, que “dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral de remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências”.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de afeição. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente

PROJETO DE LEI N° 2.245, DE 1991

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N° 647/91

Dispõe sobre antecipação e seu compensação quando da revisão geral de remuneração dos servidores públicos, estabelece a estrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

Art. 24 - II.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedido antecipação de vinte por cento sobre os vencimentos, salários e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, da administração direta, das autarquias, inclusive os de regime especial das fundações públicas e dos existentes territoriais, vigentes no mês imediato anterior ao de publicação desta Lei, e seu compensado por excesso da revisão geral de remuneração dos servidores públicos.

Parágrafo único. O percentual de reajuste a que se refere este artigo incidirá também sobre as tabelas constantes nos Anexos desta Lei e sobre os valores explicitados nos arts. 3º e 17.

Art. 2º É concedido, exclusivamente aos servidores pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 9.445 de 10 de dezembro de 1990, e 9.550 de 5 de julho de 1978, que não foram beneficiados pelo adiantamento pecuniário objeto do art. 8º da Lei 7.886 de 2 de dezembro de 1988, adiantamento no valor correspondente a trinta e cinco por cento, calculado sobre os vencimentos constantes do Anexo I da Lei nº 9.216 de 13 de agosto de 1991, corrigidos pelos reajustes gerais.

Art. 3º É fixado, como limite superior de vencimento, o valor de Cr\$ 623.352,00 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e dois cruzados) para as carreiras do Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e das existentes territoriais, de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controlo, da Procuradoria da Passeada Nacional, bem como de retribuição do Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo, cujas tabelas de vencimentos são constantes nos Anexos I e VI desta Lei.

Art. 4º Os valores de vencimentos dos servidores da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, da Superintendência de Serra Franco do Maranhão - SUPRAMA, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACTEM, da Fundação Nacional de Saúde - FNS, de nível auxiliar do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, da Comissão Executiva de Plano de Lavoura Cacaueira e dos especialistas pesca e sarrá os constantes no Anexo XI desta Lei.

§ 1º Os órgãos mencionados neste artigo, trinta dias após a publicação desta Lei, procederão ao enquadramento dos servidores na respectiva tabela de vencimentos, observadas as normas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema do Pessoal Civil.

§ 2º Para o posicionamento dos servidores especialistas, ocupantes de cargos de nível médio, serão consideradas as atribuições pertencentes aos respectivos cargos e os dos especificados nos Anexos I e XI da Lei nº 7.935, de 9 de janeiro de 1990.

§ 3º Por ter sido incorporada aos valores a que se refere o caput deste artigo, fica extinta a gratificação de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.374, de 19 de novembro de 1987.

§ 4º Havendo diferença de vencimento, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, este valor será pago a título de diferença de vencimento nominalmente identificado, sendo considerado também para cálculo das vantagens pessoais.

Art. 5º A gratificação de que trata o Anexo VIII do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, encontra-se devida aos servidores diretamente envolvidos com trabalho gráfico e que exerçam suas atividades em horário noturno.

Art. 6º A gratificação de que trata o Anexo VIII do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, é devida aos servidores ocupantes de cargo de nível superior da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 7º Serão enquadrados no Plano de Classificação de Cargos, criado pela Lei nº 5.845, de 1970, mediante a transformação, em duas respectivas carreiras efetivas, os servidores abrangidos pelo Ministério da Saúde em decorrência da extinção das Campanhas de Reute Nental, de Câncer e de Tuberculose.

§ 1º Os servidores serão incluídos nas classes cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta Lei, observada a escolaridade, especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes.

§ 2º Na hipótese em que as atribuições e pertinências dos cargos ocupados pelos servidores não estiverem previstas na Lei nº 5.845, de 1970, ou em caso de dúvida quanto ao cargo, considerar-se-á a categoria semelhante quanto às atividades, à complexidade, ao nível de responsabilidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo ingresso.

§ 3º Os servidores serão incluídos em referência das classes a que se refere o parágrafo anterior, mediante o critério da menor referência para cada direito maior do serviço prestado no cargo ocupado na data fixada no § 1º, ou em referência cuja posição relativa no Plano de Classificação de Cargos seja correspondente. A categoria e o plano de carreira anterior, prevalecendo o critério que o respondente seja favoravelmente.

§ 4º O deslocamento a que se refere a previsão parte do parágrafo anterior far-se-á a partir da data referida no § 1º, ou da categoria correspondente no Plano de Classificação de Cargos.

Art. 8º Serão enquadrados nos planos de classificação de carreiras dos órgãos de Administração Federal direta, das autarquias, e fundações em regime pago (IAP), e das fundações públicas federais em regimeativo servidores ocupados em órgãos ou entidades cujos planos de classificação sejam diversos.

§ 1º Mediante transformação das respectivas carreiras, os servidores serão incluídos nas classes em categorias cujas atribuições e correlatações com as das cargos ocupados na data de vigência desta Lei, observadas a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias.

§ 2º Os servidores serão incluídos em referência, relativos ou padronizados das classes ou categorias a que se refere este artigo e os ministrados mediante a aplicação das regras de enquadramento do pessoal administrativo nos planos de classificação e retribuição de cargos dos órgãos ou entidades a que pertencem.

§ 3º Na falta dos critérios a que se refere o parágrafo anterior, a localização far-se-á mediante o critério de menor referência, nível ou padrão para cada direito maior de vencimento previsto no parágrafo nº 1º da data fixada neste artigo, ou em referência à sua posição relativa no Plano de Classificação de Cargos, cuja categoria seja correspondente ao cargo ocupado no Plano de Classificação anterior, prevalecendo o critério que o respondente seja favoravelmente.

§ 4º O deslocamento far-se-á a partir da menor referência nível ou padrão da classe ou categoria inicial.

§ 5º Na hipótese em que as atribuições pertinentes aos cargos ocupados pelos servidores não estiverem previstas no Plano de Classificação de Cargos a que serão incluídos, considerar-se-á a classe ou categoria semelhante quanto às atividades, à complexidade, ao nível de responsabilidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo ingresso.

§ 6º Na hipótese de os servidores de que trata este artigo permanecerem, na data fixada no § 1º, remuneração superior à decorrente da reclassificação, ter-lhe-á assegurada a diferença a título de diferença de vencimento, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo das vantagens pessoais.

§ 7º O Órgão Central do Sistema do Pessoal Civil impedirá as normas necessárias à execução do disposto neste artigo, no prazo de vinte dias, contado da data de vigência desta Lei.

Art. 9º São transformados em cargos efetivos os empregos declarados desnecessários por ato do Poder Executivo, no período compreendido entre 1º de maio e 12 de dezembro de 1990.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo somente serão provisões mediante o aproveitamento de servidores abrigados em disponibilidade remunerada.

§ 2º Os servidores em disponibilidade remunerada, aproveitados em órgãos ou entidades cujos planos de classificação de cargos sejam diferentes dos a que pertencem, serão nesse caso incluídos mediante a transformação dos respectivos empregos declarados desnecessários, observados o critério fixado no § 1º do art. 7º desta Lei.

Art. 10. O art. 2º da Lei nº 9.216, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§/3

“Art. 2º Fica restabelecida a Gratificação de Controle Interno, criada pelo Decreto-lei nº 2.191, de 26 de dezembro de 1964, a qual passa a denominar-se Gratificação de Orçamento, Finanças e Controle.

Parágrafo único. A gratificação será concedida, a partir da data de vigência desta Lei, aos servidores das carreiras de orçamento e de finanças e controle.

Art. 11. A carreira criada pelo Decreto-lei nº 2.347, de 23 de julho de 1967, típica do Estado, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento, constituída das categorias de Analista de

Planejamento e Orçamento, de nível superior, e de 16% do Planejamento e Orçamento, de nível médio.

§ 1º São incluídos nas categorias especificadas no caput deste artigo, mediante transformação dos respectivos cargos, os servidores:

a) da categoria de Analista de Orçamento, ocupantes de cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e Técnicos de Planejamento do Grupo-Planejamento, criado na conformidade da Lei nº 5.655, de 1970, na categoria de Analista de Planejamento e Orçamento;

b) da categoria de Técnico de Orçamento e ocupantes de cargos de nível médio do IPEA, na categoria de Técnico de Planejamento e Orçamento;

§ 2º São transformados em cargos de Analista de Planejamento e Orçamento e de Técnico de Planejamento e Orçamento os cargos vagos existentes, respectivamente, nas categorias de Analista de Orçamento e de Técnico de Orçamento.

§ 3º A gratificação de que trata o art. 2º da Lei nº 8.216, de 1991, na redação dada pelo artigo anterior, passa a denominar-se Gratificação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle.

§ 4º O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil expedirá, no prazo de sessenta dias, contados da data de vigência desta Lei, as normas necessárias à execução do disposto neste artigo, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, em articulação com a Secretaria de Administração Federal, disciplinaria a lotação e o local de exercício dos servidores, bem assim as distribuições dos cargos das categorias de Analista de Planejamento e Orçamento e de Técnico de Planejamento e Orçamento.

Art. 12. De cargos de direção e assessoramento superiores das autarquias em regime especial e das fundações públicas federais ficarão transformados em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores de que trata a Lei nº 5.655, de 1970, e os de direção intermediária das mesmas entidades transformados na Funções Gratificadas disciplinadas no art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991.

§ 1º Na transformação decorrente deste artigo, os cargos dos dirigentes máximos das autarquias e das fundações públicas são de nível DAS-JD-6, enquadrando-se na ordem decrescente de hierarquia os demais cargos e funções, com aumento de despesa em relação à situação vigente.

§ 2º O enquadramento decorrente da transformação dos cargos e funções de que trata este artigo será:

a) elaborado pelos órgãos de pessoal das entidades a que se refere este artigo e encaminhado no prazo de trinta dias à Secretaria de Administração Federal para apreciação;

b) publicado pela Secretaria de Administração Federal no Diário Oficial da União, se estiver de acordo com o disposto neste artigo, como condição para sua efetividade.

§ 3º A partir do dia imediatamente posterior ao do término do prazo fixado no alínea a do parágrafo anterior, será vedado o pagamento de remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança em valores diferentes dos estabelecidos para os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 8.216, de 1991.

§ 4º A transformação prevista neste artigo não se aplica aos cargos e funções de confiança do Banco Central do Brasil e das instituições federais de ensino de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 13. Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas receberão adicional de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e reg. Instrut. 100/87, relativas a trabalhadores em geral e culturais e artísticos, nos seguintes percentuais:

I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - dez por cento, no de periculosidade;

§ 1º O adicional de insalubridade será concedido, nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme se dispuser no regulamento.

§ 2º A gratificação por trabalhos com riscos ou substâncias radioativas será calculada com base na percentual de dez por cento.

§ 3º Da percentual fixada neste artigo, 11% entre o vencimento do cargo efetivo.

§ 4º O adicional de periculosidade parcelado para exercer de atividades nucleares é constante para efeitos do art. 1º, § 1º do art. 4º deste Lei.

Art. 14. É instituído o adicional de incentivo ao desenvolvimento científico e à capitalização tecnológica, que é de 10% para os servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior, e 5% para os servidores ocupantes dos respectivos níveis de nível médio, mediante a distribuição das respectivas vagas de que tratam as normas regulamentares principais de:

I - pesquisa científica e tecnológica fundamental ou aplicada;

II - desenvolvimento experimental de tecnologia;

§ 1º O adicional será percebido pelo efetivo exercício de cargo nos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República;

- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

- Fundação Centro Tecnológico para Informática;

- Comissão Nacional de Energias Nucleares;

- Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações;

- Instituto de Pesquisa da Marinha;

- Centro de Análises de Sistemas Navais;

- Instituto de Estudos do Mar Almirante Paiva Moreira;

- Centro Tecnológico do Exército;

- Instituto Militar de Engenharia;

- Centro Técnico Aerospacial;

- Fundação Oswaldo Cruz.

§ 2º O adicional será calculado com base nos seguintes percentuais sobre o vencimento de cargo efetivo:

a) no caso de titulação:

1 quinze por cento, para mestreado;
2 vinte e cinco por cento, para doutorado;

b) no caso de dedicação exclusiva, trinta por cento.

§ 3º Os adicionais de que tratam os números 1 e 2 do alínea e do parágrafo anterior não serão percebidos cumulativamente.

§ 4º Serão considerados os cursos de mestreado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação e que o sejam em áreas correlatas às atividades do órgão ou entidade.

§ 5º Para efeito de concessão do adicional, os órgãos e entidades relacionados no § 1º deste artigo entenderão o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (seção nominal) dos servidores para efeitos de análise, homologação e publicação.

§ 6º Os adicionais instituídos por este artigo serão concedidos, nos termos e limites deste, mediante ato do Órgão Central de Sist. de Pessoal Civil, aos servidores de órgãos ou entidades não elencados no § 1º que sejam ocupantes de cargos efetivos cuja carreira atenda aos requisitos para tanto exigidos, e estejam em seu efetivo exercício.

Art. 15. Os valores das gratificações fixados no Anexo VIII da Lei nº 7.923, de 1989, para o Petrolíferos Rodoviários, e no Anexo VIII da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990, para os Engenheiros Agrônomos, DACTA (ME) e DACTA (MIL), passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 16. A indenização criada pelo art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991, é fixada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e será restituída pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores de diárias.

Art. 17. São fixados os valores da retribuição dos seguintes cargos e funções, gratificadas:

I - cargos de natureza especial, no Anexo VIII;

II - cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no Anexo VIII;

III - cargos de direção a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.216, de 1991, no Anexo IX;

IV - funções gratificadas a que se referem os itens I, II

III do art. 26 da Lei nº 8.216 de 1991, no Anexo I;

Parágrafo único. O valor do nível I da gratificação de representação do gabinete de que trata o art. 20 da Lei nº 8.216, de 1991, é fixado em Cr\$ 64.650,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 18. Será concedida gratificação especial de localidade aos servidores da União, das autarquias e das fundações públicas, tendo em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, conforme dispor regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo:

a) é calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercício em capitais, e trinta por cento, em outras localidades;

b) não se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;

c) não serve de base de cálculo de contribuição previdenciária;

d) não será percebida, na hipótese de cessar o exercício nas localidades referidas no caput.

Art. 19. Os atuais docentes, ocupantes de cargos efetivos do Instituto Tecnológico de Aeronaútica e do Instituto Militar de Engenharia, bem como os docentes dos extintos Territórios serão incluídos no Plano Único de Classificação e Remuneração de Cargos criado pela Lei nº 7.596, de 1987, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 20. Com vistas à implementação do Sistema Único de Saúde, criado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Ministério da Saúde poderá colocar seus servidores, e os das autarquias e fundações públicas vinculadas, à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo, mediante convênio.

Art. 21. Os servidores públicos federais, domiciliados no extinto Território de Fernando de Noronha, poderão ser colocados à disposição do Estado de Pernambuco, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo, mediante convênio.

Art. 22 Os arts. 19 e 93 da Lei nº 8.112 de 1990 passarão a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas.

§ 1º A duração máxima do trabalho semanal será de quarenta horas.

§ 2º O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 3º Serão fixados pelos dirigentes máximos dos órgãos de administração direta da União, das autarquias e das fundações públicas, o horário de funcionamento das repartições e a duração do trabalho dos servidores, havido o Órgão Central do Sistema do Pessoal Civil.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Art. 93. Os servidores poderão ser cedidos, no interesse da Administração:

I - aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, às autarquias e às fundações públicas federais;

II - aos Estados, Distrito Federal, Municípios, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou claramente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - nos casos previstos em leis específicas.

§ 1º O efastamento der-se-á com ônus para o órgão ou entidade de origem, nos casos dos arts. I e III e com perda da remuneração, nos do item II.

§ 2º Na hipótese de o servidor ceder à empresa pública ou sociedade de economia mista, ou entidade das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo cedente à entidade de origem.

Art. 21. Poderão ser colocados à disposição de cada um de nós os servidores públicos federais que pertencem à estrutura administrativa do extinto Território Federal de Rondônia, bem prevista a remuneração e vantagens do cargo efetivo.

Art. 24. Fica criado o Fundo de Custeio da Seguridade Social, vinculado à Secretaria de Administração Federal.

Parágrafo único. O FCSS terá a finalidade de custear o Plano de Seguridade Social dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, observado o disposto no art. 33º e demais disposições da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Art. 25. Constituem receitas do Fundo de Custeio da Seguridade Social:

I - a contribuição do servidor prevista no caput do art. 211 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - outras contribuições da União, autarquias e fundações públicas federais;

III - as receitas de aplicação financeira do art. 20º;

IV - doações, legados e outras rendas eventuais.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de Cr\$ 220.000.000.000 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros), em favor da Secretaria de Administração Federal, destinado ao custeio do programa de trabalho e cargo do Fundo de Seguridade Social.

Art. 27. Os recursos necessários à abertura do crédito, referido no artigo anterior são resultantes da arrecadação das contribuições do servidor, destinadas ao custeio da Seguridade Social.

Art. 28. As receitas previstas no art. 25 poderão ser aplicadas no mercado financeiro, obedecidas as formalidades previstas no Decreto-Lei nº 1.290, de 1973.

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias, projeto de lei dispondo a criação de Seguridade Social de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Art. 30. Aplica-se o disposto neste artigo aos profissionais de atividade e às pensões relativas a aposentadoria, servidão e férias da União, observado o disposto nos arts. 42 da Lei nº 8.112 de 1990, e 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto-Lei nº 2.374, de 1969.

Brasília,

MENSAGEM N° 647, DE 1991 DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, ofereço à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e Secretário da Administração Federal da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a antecipação a ser compensada quando da revisão geral de remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras provisões".

Brasília, 19 de novembro de 1991. — Fernando Collor.

Exposição de Motivos Conjunta nº 38, de 19 de dezembro de 1991, dos Senhores Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e Secretário da Administração Federal da Presidência da República.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor FERNANDO COLLOR,
Presidente da República

Senhor Presidente,

Desde o dia 28 de outubro último, quando submetemos a Vossa Excelência proposta de revisão de tabelas de vencimentos para algumas categorias de servidores civis, com especial ênfase na redução do número de escalas e de tetos de vencimentos, algumas iniciativas no âmbito dos Poderes da União, procurando encontrar um índice único de reajuste a partir daquela proposta, levaram-nos a propor a retirada do projeto enviado ao Congresso Nacional e a submeter o substitutivo anexo.

2. Nele estabelecemos, a exemplo do que foi feito em agosto, pela Lei nº 8.216, a concessão de um adiantamento a todos os servidores civis e militares, no valor de 20% de todos os vencimentos, soldos, gratificações e demais retribuições.

3. São mantidos os princípios de busca de uniformização de tetos salariais e de redução do número de tabelas e de correção de algumas das incontáveis distorções que ainda persistem na política remuneratória do funcionalismo público.

4. Buscando remediar, em parte, a distorção existente no Plano de Classificação de Cargos — PCC, desde 1988, quando foi concedido adiantamento pecuniário a cerca de metade dos servidores do PCC, propomos a concessão de adiantamento pecuniário de 35% àqueles servidores que não o receberam naquela ocasião, diminuindo assim a disparidade de remuneração de servidores das mesmas categorias e com funções assemelhadas. Esse adiantamento não poderá ser percebido cumulativamente com aquele concedido em 1988. Não receberão esta vantagem, portanto, os servidores do antigo Sinpas, bem como os funcionários de carreiras do Estado, de fundações públicas, das instituições federais do ensino e das autarquias em regime especial.

5. São igualados os tetos de vencimentos das carreiras de Estado com o teto dos servidores militares.

6. Prosseguindo no esforço governamental de buscar gradualmente a isonomia de vencimentos dos servidores do Poder Executivo, são estabelecidos critérios de enquadramento de servidores absorvidos de órgãos extintos e os redistribuídos desde a edição da Lei nº 8.112, de 1990.

7. Para viabilizar a regularidade administrativa, alvo dos objetivos prioritários de seu Governo, o art. 9º deste projeto declara como cargos efetivos os empregos considerados desnecessários, os quais serão providos exclusivamente através do aproveitamento dos servidores hoje em disponibilidade.

8. Reconhecendo-se a afinidade e a complementariedade das atribuições, este projeto inclui na Carreira de Orçamento os servidores de nível superior e de nível médio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, alterando-se, em decorrência a denominação daquela Carreira.

9. Observando ainda o dispositivo constitucional que se refere à isonomia, propõe-se adotar também para os cargos de direção das fundações públicas e autarquias de regime especial os mesmos valores atribuídos ao Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, da Administração Direta.

10. Tendo em vista que atualmente vigora uma diversidade de percentuais para os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de Raio X, este projeto propõe índices específicos para cada um destes casos, com aplicação nos termos das normas pertinentes aos trabalhadores do setor privado. Cria-se também o adicional de radiação ionizante, do que trata o art. 72 da Lei nº 8.112, de 1990, estabelecendo-se percentuais diferenciados a serem concedidos após regulamentação.

11. Para a área de ciência e tecnologia, propõe-se a criação de adicionais de incentivo para aqueles servidores cujos cargos tenham atribuições específicas, ou comprovadamente principais, de pesquisa científica e tecnológica, fundamental ou aplicada, e de desenvolvimento experimental de tecnologia. Tais adicionais são diferenciados nos casos de nível superior quando se tratar de titulação acadêmica de mestrado e doutorado ou de dedicação exclusiva.

12. Propõe-se ainda sejam majoradas as gratificações dos Engenheiros Agrônominos, Patrulheiros Rodoviários e Controladores de Tráfego Aéreo, de modo a reduzir as diferenças com outras categorias que desenvolvem atividades assemelhadas ou comparáveis.

13. Altera-se também o valor de indenização criada pelo art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991, tendo em vista as recentes correções dos valores das diárias.

14. A gratificação especial de localidade que era recebida pelos servidores dos extintos territórios federais passa a ser devida aos demais servidores públicos quando em exercício em localidades cujas condições de vida o justifiquem.

15. Pretendendo assegurar a isonomia entre os servidores que atuam no ensino superior, incluem-se os professores do Instituto Tecnológico de Aeronáutica e do Instituto Militar de Engenharia, no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 1987.

16. Com relação à área de saúde, este projeto de lei pretende atender a dois conjuntos de relevantes necessidades insistentemente reclamadas: o enquadramento no PCC dos servidores das extintas Campanhas de Combate ao Câncer, Saúde Mental e Contra a Tuberculose; e a criação de tabela para a Fundação Nacional de Saúde, unificando-se as tabelas de vencimentos da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, Fundação Serviços Especiais de Saúde Pública e de segmento da Dataprev.

17. Em decorrência dos novos vencimentos das tabelas dos servidores, para assegurar a hierarquia das remunerações, este projeto estabelece os valores para os cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e funções gratificadas.

18. No espírito que norteia o processo de Reforma Administrativa introduzem-se dois instrumentos de flexibilização, de interesse da administração. Um deles altera o art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990, possibilitando, a critério do dirigente máximo de cada órgão ou entidade, a adoção de horários diferenciados de funcionamento nas repartições públicas. O outro dispositivo diz respeito à simplificação do processo de cessão de servidores entre órgãos e entidades dos Três Poderes.

19. O presente projeto de lei contempla ainda a criação do Fundo de Custeio da Seguridade Social — FCSS, que terá por finalidade custear o Plano de Seguridade Social dos servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 1990. A criação deste fundo é proposta pelo grupo de trabalho criado por Decreto de 1º de novembro de 1991 e torna-se premente tendo em vista a necessidade de regulamentar a aplicação dos recursos que vêm sendo descontados mensalmente dos servidores, na forma da Lei nº 8.162, de 1991, cujo montante, em novembro de 1991, está estimado em 220 bilhões de cruzeiros pelo Tesouro Nacional.

20. É proposta autorização legislativa para a cessão ao Governo de Pernambuco dos servidores federais residentes no extinto Território de Fernando de Noronha.

21. É igualmente proposta a autorização congressual para a cessão aos Estados e Municípios de pessoal do Ministério da Saúde à disposição do Sistema Único de Saúde.

22. O Estado de Rondônia completa no final do presente exercício 10 anos de instalação, vencendo o prazo para a cessão de funcionários do extinto Território que optaram pelo serviço da União. É proposta a continuação da cessão àquele Estado, por via de convênio.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Marcelo Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento — **Antônio Luiz Rocha Veneu**, Chefe do Estado Maior das Forças Armadas — **Carlos Moreira Garcia**, Secretário da Administração Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido é resultante do desmembramento, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 2.245, de 1991, de iniciativa do Poder Executivo, que “dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral de remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Brasília, 27 de novembro de 1991.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a indicação do Senador Beni Veras na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, indico o meu nome para a vaga de suplente da referida Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^ª meus protestos de consideração e apreço. — **Senador Fernando Henrique Cardoso**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com a indicação do Líder do PSDB no Senado, a Presidência designa o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso para

integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização na qualidade de Suplente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 801, DE 1991 — CN

Ofício nº 044/91-CPMI-FGTS

Brasília, 26 de novembro de 1991.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 592, de 1991-CN, destinada a "Examinar o cumprimento das Disposições Legais Relativas a destinação dos recursos e as irregularidades na administração do FGTS do trabalhador", solicito a Vossa Excelência, conforme o disposto na alínea a, § 1º do art. 76 do Regimento interno desta Casa, combinado com o § 3º do art. 35 do regimento interno da Câmara dos Deputados, a prorrogação por mais de 60 (sessenta) dias, de prazo concedido a este órgão técnico.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. — Senador Gabriel Alves Filho, Presidente da CPMI.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 802, DE 1991-CN

Requeremos nos termos regimentais, urgência para o Projeto de Lei nº 89, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$15.168.375.000,00 (quinze bilhões, cento e sessenta e oito milhões e trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para os fins que especifica, a fim de que seja apreciado em sessão extraordinária do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1991 — Ricardo Fiúza, Israel Pinheiro — Genebaldo Correia — Marco Maciel — Amazonino Mendes — Humberto Lucena — Afonso Camargo — Maurício Corrêa — Luiz Carlos Hauly — Eurides Brito — Eduardo Siqueira Campos — José Genoíno — Gastone Righi — José Serra — Teotônio Vilela Filho — Eduardo Suplicy — Vivaldo Barbosa — Ricardo Izar — Sidney de Miguel — Cleto Falcão — Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votação do requerimento de urgência para o Projeto de Lei nº 89/91, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 803, DE 1991-CN

Brasília, 4 de dezembro de 1991.

Exmº Sr.

MAURO BENEVIDES

M.D. Presidente do Congresso Nacional

Requeremos, nos termos regimentais, urgência para o Projeto de Lei nº 94, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$1.466.938.000,00 para os fins que especifica, a fim de que seja apreciado em sessão extraordinária do Congresso Nacional.

Pedem deferimento. — Ricardo Fiúza — Cleto Falcão — Genebaldo Correia — Eduardo Siqueira Campos — Vivaldo Barbosa — Haroldo Lima — Ricardo Izar — Victor Faccioni — José Genoíno — Gastone Righi — Israel Pinheiro — Eurides Brito — Roberto Freire — José Serra — Afonso Camargo — Ney Maranhão — Marco Maciel — Fernando Henrique Cardoso — Humberto Lucena — Oziel Carneiro — Amazonino Mendes — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votação do requerimento de urgência para o Projeto de Lei nº 94/91, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovados os requerimentos, a Presidência convocará, oportunamente, sessão conjunta destinada à apreciação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na sessão de 28 de junho do corrente ano, foi lido o Requerimento nº 620/91-CN, de autoria do Deputado Paulo Ramos e outros Senhores Congressistas, requerendo a nomeação de Comissão Mista para examinar atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, tendo em vista a interrupção do trabalho elaborado na última legislatura.

Esta presidência recebe o requerimento de S. Exº como sendo de criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, concedendo-lhe, nos termos do § 3º do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, o prazo de 120 dias para o seu funcionamento, a partir desta data.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Senhor Presidente da República editou as Medidas Provisórias nºs 300 e 301, de 5 de dezembro de 1991, que "reajusta valores da tabela progressiva para cálculo do Imposto de Renda" e que "dispõe sobre a cessão temporária de disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT,

para o Fundo de Previdência e Assistência Social — FPAS". Respectivamente.

De acordo com as indicações das lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as matérias:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 300, DE 1991

SENADORES

Titulares

Coutinho Jorge (PMDB)
Ruy Bacelar (PMDB)
Josaphat Marinho (PFL)
Guilherme Palmeira (PFL)
Jutahy Magalhães (PSDB)
Valmir Campelo (PTB)
Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Suplentes

Onofre Quinan
Márcio Lacerda
Odacir Soares
Lourival Baptista
Beni Veras
Marluce Pinto

DEPUTADOS

José Carlos Aleluia (PFL)
Rubem Medida (PRN)
(PMDB)
(PMDB)
Eden Pedroso (PDT)
Delfim Netto (PDS)
José Augusto Curvo (PL)

Suplentes

José Falcão
Raul Belém
Marino Clinger
Vasco Furlan
Nelson Bornier

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 301, DE 1991

SENADORES

Titulares

Antonio Mariz (PMDB)
Mansueto de Lavor (PMDB)
Carlos Patrocínio (PFL)
Francisco Rollemberg (PFL)
José Richa (PSDB)
Levy Dias (PTB)
Magno Bacelar (PDT)

Suplentes

Aluísio Bezerra
Divaldo Surugay
Meira Filho
Dario Pereira
Fernando Henrique Cardoso
Lourenberg Nunes Rocha
Lavoisier Maia

DEPUTADOS

Osvaldo Cocalho (PFL)
Tony Gel (PRN)
(PMDB)
(PMDB)
Carlos Alberto Campista (PDT)
Ibcharin Abi-Ackel (PDS)
Luiz Piauhylino (PSB)

Suplentes

Valdir Guerra
Cleonâncio Fonseca
Clóvis Assis
Felipe Mendes
Álvaro Ribeiro

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação das matérias:

No dia 6 de dezembro — Designação e instalação das Comissões Mistas.

A Presidência lembra aos Srs. Senadores e Deputados que passarão a integrar as comissões mistas agora designadas que, como a Presidência testemunha o espírito público de todos eles, levando em conta a relevância da matéria, objeto da edição de medida provisória, confia em que ainda hoje, provavelmente às 15 horas, deverá se processar a instalação dessas comissões mistas.

No dia 10 de dezembro — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para as comissões mistas emitirem os pareceres sobre a admissibilidade. Portanto, no dia 10, esperamos que sejam emitidos os pareceres sobre a admissibilidade das Medidas Provisórias de nº 300 e 301.

Dia 12 de dezembro — Prazo final das comissões mistas.

Dia 5 de janeiro de 1992 — Último dia de prazo no Congresso Nacional.

Diante da proximidade do termo do prazo da Sessão Legislativa, que é 16 de dezembro, a Presidência sente-se no dever de alertar a todos os Srs. Congressistas e, de modo particular, aos integrantes das duas Comissões ora designadas para que evidem esforços no sentido de antecipar, se for o caso, os prazos no âmbito das referidas Comissões, a fim de que da mesma forma se processe no Plenário do Senado Federal. Se hoje se instalar, como esperamos, as duas comissões mistas, elas poderão, quem sabe, iniciar imediatamente a apreciação da admissibilidade para que, na próxima segunda-feira, às 19 horas, em sessão desde já convocada com a plena anuência do presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, o Congresso possa se reunir. E, se for o caso, venham a tomar conhecimento da admissibilidade dessa proposição em termos de manifestação das comissões respectivas.

Portanto, a Presidência pede aos Srs. Parlamentares que na próxima semana permaneçam em Brasília até o dia 16, segunda-feira, que é o prazo fatal, peremptório de funcionamento do Congresso Nacional e das suas duas Casas e que a partir da próxima segunda-feira, às 19h, estejam Deputados e Senadores neste mesmo Plenário, para que apreciemos vetos presidenciais, com utilização da cédula única. Se possível, também, numa outra sessão extraorinária, alguns créditos suplementares solicitados pelo Poder Executivo.

A Presidência anuncie que é propósito seu fazer incluir na Ordem do Dia do Congresso Nacional, no próximo dia 10, a Proposta Orçamentária para o exercício de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h35min)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PRESIDENTE DO URUGUAI, LUIS ALBERTO LACALLE HERRERA, NA SESSÃO DE 16/9/91 QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LUIS ALBERTO LACALLE HERRERA (Presidente do Uruguai. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional; Sr. Presidente da Câmara dos Deputados; Srs. integrantes do Corpo Diplomático; Srs. Congressistas; Srs. Ministros do Governo Oriental e Srs. Deputados da Câmara de Representantes do meu País; Srs. Comandantes-em-chefe da Força Aérea, da Marinha e do Exército de minha pátria:

Estimados amigos, é certo que preferi vir à tribuna dos debates, à tribuna da discussão, para dirigir minha mensagem, porque, além da circunstância que hoje me honra, de ocupar a Presidência da República, venho do Poder Legislativo e, talvez, se os cidadãos assim o dispuserem, possa algum dia voltar a integrar a Câmara de meu País.

Estou, então. Sr. Presidente, em minha casa. Toda vez que estou em um recinto parlamentar sinto-me identificado com todas as tradições, as atitudes, diria que com a vida, às vezes tão pouco compreendida, que desenvolvemos, todos aqueles que um dia colocamos nosso nome à consideração dos cidadãos e que, havendo recebido deles o que muitos buscam mas nem todos encontram, que é o apoio, viemos a exercer, na turbamulta, na luta, na discrepancia da discussão parlamentar o mandato que recebemos e do qual um dia teremos que prestar contas.

Estou em minha casa, portanto. Sr. Presidente, e falarei, por certo, como Presidente dos uruguaios, condição em que me honro, hoje, de visitar o Brasil, mas talvez me atreva a fazer algumas reflexões na condição de colega de todos os Srs. parlamentares.

Estamos em tempo de reivindicação democrática. Poucas vezes, como esta, em poucas épocas, como esta, tem-se visto uma eclosão maior, mais abundante, localizada em todos os pontos do Planeta em favor da forma de governo que nós distinguimos, dizendo que é a que legitima o povo com seu consentimento.

Poucas vezes se viu um impulso maior em prol dessa forma de governo, da que se diz mais imperfeita, mas que não se há encontrado outra mais perfeita. Da que todos fazem coro para rechaçar mas que, quando não a têm, sentem falta. É a democracia que tem distintos amoldamentos, distintas adequações tal qual a vestimenta que tem que se adequar a cada corpo, mas que tem em seu fundo ontológico, existencial, o consentimento dos governados, quero dizer, submeter o nome aos cidadãos e deles ter o apoio, as condições e garantias que a lei marca através do ato mais livre e independente que realiza um cidadão, que é o de escolher, de eleger, entre todos, um porquê, em sua realização não pesa nada, nem prestígio pessoal, nem influência de amigos, nem dívidas contrárias, senão que o cidadão se encontra sozinho ante sua consciência.

Essa reivindicação a que assistimos, da democracia como sistema, e correspondentemente a reivindicação da classe polí-

tica, não nos deve fazer crer que estamos ante à perfeição do sistema, senão, pelo contrário, deve contribuir a que sejamos, nós mesmos, mais críticos do sistema; a que nos momentos em que os povos recebem, como o maná do céu, liberdades que, por 50, 60, 70 anos se lhes negaram, não fiquemos na análise exterior do fenômeno democrático, não cometamos o tremendo pecado de confundir a forma com a essência — até, diria eu, não devemos crer nunca, isso nunca devemos fazer, que esse tema democrático seja um fim em si mesmo, mas sim que é somente um meio para o êxito de determinadas metas.

Esse tema é tão diretamente ligado a nós, estimados colegas legisladores, colegas de ação pública, que os que me acompanham nesta viagem pela América poderiam repetir esses conceitos, que cremos ser necessário reiterar.

Temos, sim, legitimidade. Ela está no princípio, está na base e no topo da construção política que queremos. Mas tenhamos particular cuidado para não ficarmos só na legitimidade, porque só com a legitimidade não se transforma a realidade. Só com legitimidade não damos de comer a nossa gente. E se algum desafio, quiçá o mais difícil, enfrenta o sistema democrático, é o de, depois de ser legítimo, converter-se em eficaz. Senão, não seremos mais do que um grupo de homens e de mulheres dotados de diplomas irrepreensíveis, chegados aqui com mandatos claros e puros, mas que não incidiremos na vida real de nossos concidadãos — e é isso o que esperam de nós.

Não nos votam em um exercício intelectual de auto-satisfação pátria, não nos votam para figurar no livro de direito constitucional, não vão às urnas para dizer em seguida, regozijando-se, alegrando-se: somos um país democrático. Não! Isso é totalmente acessório. O povo que vota em nós quer melhorar suas condições de vida, por isso nos elegeu, para isso nos elegeu. Então, cuidemos de não ficar na primeira parte da consideração desse tema e previnamos a todos aqueles que querem, hoje, retomar o caminho da democracia, que não é sinônimo de bom nem de rápido governo, que requer, depois, o esforço de acalmar as paixões, de eliminar o dissenso partidário, pequeno, do que chamamos de passagem do tempo eleitoral ao tempo político.

Falo ante cidadãos de uma pátria saudavelmente apaixonada com suas diferenças políticas. Como não vamos sabê-lo, se somos tão parecidos nisso? Claro que colocamos paixão em nossas discrepâncias. Claro que nos aferramos a nossos caudilhos, a nossos partidos, a nossas tradições ou a nossos projetos de futuro. Mas, meus estimados compatriotas, que se excitam, que se exaltam até o momento em que os cidadãos se pronunciam, devem deixar lugar a valores maiores que esses, a valores superiores aos valores partidários, no momento em que o eleitoral tem que se tornar político. E então, estamos na hora da união, estamos ou deveremos estar no plano do denominador comum. Pode parecer contraditório esse raciocínio. Vivemos do dissenso, fomos fundados para dissintir desde o velho tempo dos foros aragoneses onde nascem os parlamentos. Do tempo antigo da Carta Magna. Parlamento é sinônimo de matiz, de diferença, de partes. Partido quer dizer parte. Então, como estamos advogando, nesse foro, pela união nacional?

Sim, estimados amigos, a união nacional em uma democracia admite a flexibilidade, não tem a rigidez do governo totalitário, tem a articulação necessária a que as partes, sem deixar de serem quem são, reconheçam que têm um ponto de coincidência, um ponto de articulação. É o conteúdo tão

belo da legenda que se destaca no brasão dos Estados Unidos: "Et pluribus, unum". De muitos, um. E isso não é um milagre, porque os parlamentos de todo o mundo, e este também, e o nosso também, têm demonstrado que, quando chegam os momentos de decisões históricas, sabem deixar na porta do recinto o que possa impedir o encontro do denominador comum para comungar nos valores superiores do espírito da pátria.

Isso é duplamente necessário, estimados colegas políticos, porque hoje, em que não é certo que estejamos ante uma nova ordem mundial, houve um julgamento precipitado dessa situação, que se modifica dia a dia. Como se pode qualificar de nova ordem mundial algo que todo dia se modifica? E se modifica não em pequenos passos, não em um grau ou dois de rumo, mas dando saltos que nos surpreendem.

Neste novo momento que vivemos, que chamamos de processo de ordenamento mundial, isso sim, estamos num processo de reordenamento mundial, devemos atentar para o fato de que já não detemos, os políticos, o monopólio da ação política. Temos o poder jurídico de aprovar leis e decretos, mas os corpos intermediários da sociedade, a cada dia que passa, pesam mais. E é bom que pesem. Porque nós representamos a opinião medida em um dia e logo congelada na representação parlamentar. Devemos, sim, sem que isso implique um milímetro em direção ao corporativismo, senão para reivindicar o conteúdo e a vitalidade da democracia representativa, atentar que já não estamos sós no impulso em direção às coisas novas que a sociedade quer.

E posso expressar-me melhor com exemplos muito claros, contemporâneos, desse tema: a hidrovia, o projeto de hidrovia que vai vitalizar o comércio entre o Paraguai, Bolívia, Sul do Brasil, Uruguai e a Mesopotâmia Argentina, trata-se de uma ação iniciada pelos interesses privados, foram os armadores, os exportadores de soja, foram os que viam os portos abarrotados que um dia disseram: "vamos organizar este sistema de rios para transportar a carga". E atrás viemos, os governos, a dar a bênção e a dizer que estava muito bem o que haviam feito.

Vale dizer que a criatividade já não é patrimônio exclusivo dos instrumentos políticos, das instituições políticas. No próprio Mercosul, a experiência que nós temos, estimados amigos, é a de que foi muito mais rapidamente compreendido em suas implicações profundas pelo empresariado e pelos dirigentes sindicais do que pela classe política. E se não nos apressarmos, um dia perceberemos que, ao redor dos nossos palácios legislativos, das nossas assembléias, a realidade passa e nós ficamos de lado.

Por isso é que a voz de alerta ao sistema democrático, creio que se está ouvindo em todos os lados e é no sentido de que cumpra com as expectativas que o povo tem de instrumento de transformação da realidade. E para isso será necessário encontrar o tempo do reencontro, o tempo de unidade nacional por cima dos tempos de dissenso — não os calaremos, mas os postergaremos porque, chegado o tempo propício, novamente cada um verá a realidade por seu ângulo e cada um lutará para obter o apoio da maior quantidade de cidadãos.

Temos que adiantar o relógio da história. Temos que nos adiantar aos acontecimentos, se queremos o sistema político realmente vigente, se queremos realmente ser levados em consideração pelos atores sociais e realmente ser capazes de devolver ao povo toda a confiança que em nós, um dia, depositou.

Nós, Sr. Presidente, sabemos que isso é compreendido em uma nação como esse enorme Brasil, país de suprema sabedoria política, cuja história é uma lição de unidade nacional quando tudo fazia supor a desagregação desse enorme corpo geográfico. Essa história que é a compreensão e a assunção, por parte da classe dirigente, dos deveres de ser dirigente. Tanto recordamos direitos que, às vezes, esquecemos que a classe dirigente tem deveres, e deveres muito importantes e transcendentes para enfrentar a história. Esse Brasil no qual as lutas intestinas nunca fizeram perder de vista que havia o Brasil de amanhã, que foi o grande motor de uma sociedade otimista por definição, uma sociedade que soube pensar e crer que amanhã será melhor do que ontem. Quantas vezes nações, como a minha, adoeceram de nostalgia e preocuparam-se em dizer e olhar somente para trás! Tantas vezes recorremos ao exemplo dessa enorme terra e dessa enorme nação para mostrar o que podia o ato de vontade do homem, superando as dificuldades de todo tipo, culturais e geográficas, para fazer sentir e crer que amanhã será melhor do que hoje.

Essa capacidade de reverter as expectativas é a grande lição do Brasil. Essa capacidade de um otimismo vital é a grande lição do Brasil. E, ao reconhecer isso, não poderíamos vir a melhor lugar, que é o recinto no qual o Brasil está representado, inteiro, uno, unido, e ao mesmo tempo policromo, discrepante nos distintos matizes em que se distinguem e honram-se distinguindo-se os Srs. Legisladores.

Escutamos dois extremamente generosos discursos de S. Ex^{as}. Victor Faccioni e José Fogaça. Ambos levados pelo sentimento que os fez pecar por excesso em referências à nossa pessoa. Mas que tão bem emitiram juízos sobre nossa pátria que, isso sim, aceito, porque me orgulho de ser uruguai quando estou dentro da minha terra, mas muito mais quando saio dela.

É certo, sim, que construímos uma sociedade sobre a tolerância. É certo que não perguntamos aos imigrantes de onde vinham, mas sim os incorporamos à nossa torrente vital. É certo que temos movimentos cívicos com mais de 150 anos, o sistema de partidos mais antigo do mundo, que opera como fator de unidade nacional porque está dentro do ser patrio como esses filamentos de ferro ocultos na coluna de concreto e que lhe dão, de uma só vez, solidez de flexibilidade.

É certo que um dia, em meados da década de 60, minorias soberbas e violentas tentaram romper a concórdia entre os uruguaios; é certo que em seguida tivemos que viver outras minorias, também soberbas e também violentas. Mas nunca os uruguaios perdemos o sentido do rumo. Tivemos que calar nossa voz, mas apenas uma urna, um comício, uma oportunidade de votar nos recolocou em nosso caminho, conduzindo nossas idéias, fazendo flamejar ao vento o sentido da liberdade e da participação, que são a essência de minha pátria.

Por isso é que hoje, neste Parlamento, viemos falar de eficácia, viemos falar de Mercosul, de integração, de todas as coisas que nos preocupam. Mas fundamentalmente dizer que os homens públicos e os homens do Parlamento têm, e temos, uma tremenda responsabilidade agora. O Brasil requer a unidade nacional. O Uruguai requer a unidade nacional e tem de sair daqui, da entrega generosa de cada um, renunciando a algo. Assim vai ser mais forte a pedra sobre a qual se edifiquem construções verdadeiras. Esse clamor pela unidade nacional existe aqui e na minha terra. Aprendemos a olhar por cima do círculo que às vezes nos rodeia, e demos a essa maioria silenciosa o que pede: tranquilidade para trabalhar, oportunidade de ganhar o pão, direito à prosperidade. Vamos

reconhecer, de uma vez por todas, que o nacionalismo hoje se chama prosperidade, que, se não há prosperidade, não há políticas sociais possíveis. De onde vai sair o dinheiro para levá-las a cabo? Aumentemos a prosperidade para poder fazer mais justiça social. Justiça social de repartição da miséria não serve, porque não é justiça e nem é social.

Esse tema é o que nos pedem os povos, clamam por ele. Quiçá, em silêncio. Mas, creiam-me que não me equivoco se interpreto o sentido de nossas nações a respeito dos seus dirigentes políticos, de nós, que temos de ser os primeiros a buscar, como os antigos médicos colocando o ouvido nas costas do paciente, o pulsar do coração de nossa gente para não errar o caminho.

Permitam-me, finalmente, que renda homenagem, hoje, a todos os dirigentes políticos, de todos os matizes. Aos que, no erro e no acerto, foram construindo esta grande realidade que é a do Brasil.

Permitam-me que tenha uma lembrança para todos os que, na zona fronteiriça, de um lado tinham seus amores e suas lutas, mas do outro a segurança do exílio em paz. O exílio, essa circunstância que logo levou a que o Direito reconhecesse o direito de asilo, que é criação do direito público sul-americano, a mais linda expressão da solidariedade entre os homens.

Quantas vezes os uruguaios não cruzaram a fronteira para lamber-se as feridas, talvez para voltar a lutar, mas sobretudo para descansar de suas tristezas! E quantas vezes não abrimos, nós, as nossas para que uns e outros, Maragatos ou Pica-paus, ninguém lhes perguntava quem eram, também encontrasse na terra oriental um lugar na hora de tormenta.

A essa solidariedade política apoio hoje, quando estamos buscando os pontos em comum, quando estamos buscando as coisas que nos aproximam e sei que esta é uma das que estão mais perto do coração de todos nós. Esta terra, Srs., que teve, na clarividência de D. Pedro, aquela expressão de "Fico", com que cortou conceitualmente a amarra e deu nascimento a essa entidade. Mas esse D. Pedro clarividente, já arraigado, disse algo mais importante e também tão lacônico como isso, poucos dias antes do Grito do Ipiranga, quando assinalava aos que lhe eram mais próximos: "É tempo". Quer dizer, chegou o tempo, e a chegada do tempo é o momento em que as coisas começam a transformar-se.

Se aquele homem, que fundou esta grande Nação, para definir que já havia chegado a hora das transformações alcançou-a com o dizer fisicamente "eu fico", mas conceitualmente "é tempo", creio que nós, olhando para o futuro e preparando-nos para transformá-lo, temos que dizer: "já é tempo". (Muito bem! Palmas.)

PÁGINA ORIGINAL EM GRANCO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 5.770,57

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 5.770,57

J. avulso Cr\$ 117,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Brasília — DF

CEP: 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS